



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 125 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação das Comissões de Urgência e Emergência, Central de Material Esterilizado, Atenção Primária à Saúde e Saúde da Mulher no âmbito do Coren-PB e revoga a Decisão Coren-PB nº 238, de 01 de agosto de 2024.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, permanentemente, um colegiado de especialistas, visando discutir, orientar, avaliar e dar apoio técnico-científico a assuntos que envolvem urgência e emergência, Central de material e esterilização e atenção primária à saúde;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de aprimorar a qualidade dos serviços de enfermagem em diferentes áreas de atuação, prevista no Planejamento Estratégico do Coren-PB;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, autoriza o plenário a criar e suprimir Câmaras Técnicas e Comissões no Coren;

CONSIDERANDO a necessidade de discutir as questões que envolvem a temática relacionada à atuação do profissional de enfermagem nas áreas de urgência e emergência, central de material esterilizado, atenção primária e saúde da mulher, visando uma prática assistencial segura e de qualidade, em conformidade com os aspectos éticos e legais que norteiam o exercício dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO a elaboração de uma nova Decisão do Coren-PB, consolidando todas as comissões existentes e revogando a Decisão nº 238 de 01 de agosto de 2024, garantindo um único documento normativo atualizado, sem necessidade de múltiplas alterações ao longo do tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte ao Plenário do Coren-PB e estimular a autonomia do profissional de enfermagem no exercício da profissão;



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CONSIDERANDO o processo administrativo de nº 8032/24 e a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima octogésima Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida no dia 08 de abril de 2025.

DECIDEM:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Criar as seguintes comissões no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB):

- I - Comissão de Urgência e Emergência;
- II - Comissão de Central de Material e Esterilização;
- III - Comissão de Atenção Primária à Saúde;
- IV – Comissão de Saúde da Mulher.

Parágrafo único. As Comissões serão subordinadas ao plenário do Coren-PB, terão jurisdição em todo território estadual e constituem-se em comissões de natureza consultiva, propositiva e orientadora, relacionadas às suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Art. 2º Compete às Comissões especificamente:

- I – Planejar e/ou apoiar as ações do Coren-PB relacionadas às suas áreas de atuação;
- II – Analisar e dar parecer sobre matéria referente às suas áreas, quando solicitado pela Diretoria e/ou Plenário;
- III – Propor ações estratégicas de divulgação e promoção sobre suas áreas à Diretoria e Plenário;
- IV – Coletar dados sobre ações e práticas relacionadas às suas áreas;
- V - Estabelecer mecanismos de autoavaliação, controle e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações das comissões, como parte do processo de planejamento e programação;
- VI - Promover ações de capacitação para os profissionais de enfermagem sobre assuntos relacionados às suas áreas junto às instituições públicas e privadas no Estado, de acordo com deliberação da Diretoria e Plenário do Coren-PB;



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

VII - Oferecer suporte aos fiscais do Coren-PB, quando solicitado pelo Departamento de Fiscalização, em questões que envolvem a temática relacionada à atuação do profissional de enfermagem, visando uma prática assistencial segura e de qualidade.

CAPÍTULO III

Da Estruturação e Funcionamento

Art. 3º As Comissões deverão ser integradas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) enfermeiros inscritos no Coren-PB, em situação regular e especialistas na área e/ou com notório saber da especialidade.

Parágrafo único. Os membros que irão compor as comissões e seus coordenadores serão designados através de portaria própria da presidência do Coren-PB.

Art. 4º Compete aos Coordenadores das Comissões:

I – Requerer agendamento e presidir as reuniões da Comissão;

II – Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do Coren-PB, quando do requerimento de agendamento;

III – Designar relatores.

Art. 5º Compete aos Secretários das Comissões:

I – Secretariar as reuniões da Comissão, assessorar o Coordenador e elaborar as respectivas atas e demais documentos;

II – Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da Comissão.

Parágrafo único. As convocações, atas e ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento, deverão ser anexados ao processo administrativo da Comissão, observando-se a ordem cronológica dos atos.

Art. 6º As Comissões reunir-se-ão mediante demanda espontânea ou no caso de necessidade justificada.

Parágrafo único. As reuniões devem ser precedidas de autorização expressa do presidente do Coren-PB.

Art. 7º A solicitação de agendamento das reuniões será feita por meio eletrônico, com a sugestão da pauta da reunião para análise do presidente.

§1º A secretaria da presidência deve providenciar a emissão de convocatória, a reserva de sala de reunião e a comunicação dos membros.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

§2º A reunião será realizada com a presença de maioria simples dos seus membros, bem como de suas deliberações.

§3º Os membros das Comissões devem confirmar presença com antecedência de até 03 (três) dias para verificação de *quórum*.

Art. 8º A ausência em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas não justificadas implicará no seu desligamento.

Art. 9º A reunião das Comissões obedecerá ao seguinte formato:

- I – Abertura e comunicações gerais;
- II – Inclusão de assuntos em pauta;
- III – Informes dos membros;
- IV – Análise e discussão de pareceres;
- V – Análise de processos e assuntos encaminhados à Comissão;
- VI – Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.

Art. 10. O procedimento para análise dos itens de pauta encaminhados à Comissão obedecerá a seguinte sequência:

- I – Leitura e exposição do assunto pelo membro que solicitou sua inclusão;
- II – Discussão geral sobre o assunto determinado no item de pauta;
- III – Análise, discussão e deliberação do parecer do relator;
- IV – Encaminhamento da deliberação à Diretoria/Plenário do Coren-PB para providências.

Parágrafo único. Os membros das comissões deverão apresentar ao Plenário, trimestralmente, um relatório detalhado de suas atividades.

Art. 11. O parecer do relator deverá ser apresentado à Comissão, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Parágrafo único. Os pareceres deverão, preferencialmente, ser encaminhados através de e-mail aos demais membros, para análise e discussão na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Coren-PB.

Art. 13. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Decisão Coren-PB nº 238, de 1º de agosto de 2024.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 14. Dê-se ciência ao Conselho Federal de Enfermagem.

João Pessoa (PB), 09 de abril 2025.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


IOLANDA BESERRA DA COSTA
SANTOS
COREN-PB Nº 13377-ENF-IR
Secretário *ad hoc* do COREN-PB

